



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES**

RESOLUÇÃO CPJ N° 03/2004.

Altera o percentual de gratificação mensal por substituição cumulativa devida aos membros do Ministério Público.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 159, da Lei Complementar n° 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), com a redação dada pelo artigo 1° da Lei Complementar n° 21, de 06 de dezembro de 1994, resolve estabelecer a forma de cálculo e o percentual da gratificação devida a Promotor de Justiça em substituição cumulativa, além de adotar outras providências, na forma seguinte:

Art. 1°. A gratificação mensal por substituição cumulativa é de 20% (vinte por cento), calculada sobre a soma do vencimento básico com a representação, a parcela autônoma e o adicional de isonomia do cargo substituído, vedada a percepção de diárias.

§ 1º. Sendo a substituição inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação referida no caput será devida na exata proporção dos dias de sua duração, obedecido o mesmo critério de cálculo, e vedada, igualmente, a percepção de diária.

§ 2º. Não se admite a percepção da gratificação por substituição cumulativa ao Promotor de Justiça que estiver no exercício de função de confiança.

Art. 2º. Não se pagará gratificação pela substituição cumulativa a Promotor de Justiça que exceder, de forma ininterrupta, ao período de 03 (três) meses, salvo se, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, este verificar a impossibilidade de outro Promotor de Justiça ser designado para substituição.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral, verificada a hipótese referida no caput, deverá comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, 15 (quinze) dias antes de esgotado o limite legal para a substituição cumulativa, que é de 03 (três) meses, a fim de que o mesmo submeta o caso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º. Demonstrada a necessidade do serviço e a possibilidade de sua execução, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, será permitido que o Promotor de Justiça tenha, concomitantemente, mais de uma substituição cumulativa, não admitido, nesse caso, o pagamento de mais de uma gratificação.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CPJ nº 25/1994, publicada no Diário da Justiça de 04 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de Abril de 2004.

Doriel Veloso Gouveia
Presidente
em exercício

Amarília Sales de Farias
Corregedora-Geral do Ministério Público

Neyde Figueiredo Porto
Procuradora de Justiça

Agnello José de Amorim
Procurador de Justiça

José Marcos Navarro Serrano
Procurador de Justiça

Maria do Socorro Diniz
Procuradora de Justiça

José Di Lorenzo Serpa
Procurador de Justiça

Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Josélia Alves de Freitas
Procuradora de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen

Procurador de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Risalva da Câmara Torres
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Benício de Almeida Paiva
Procurador de Justiça

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência pacificada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, referendada pelas superiores instâncias, tem apregoado que as gratificações e vantagens dos membros do Ministério Público devem ser calculadas sobre a soma do vencimento básico com a verba de representação, o adicional isonômico e a parcela autônoma.

Entretanto, a Resolução CPJ nº 25/1994, estabelece que a gratificação por substituição cumulativa seja calculada apenas sobre a soma do vencimento básico e a verba de representação do cargo substituído.

Diferentemente do que ocorre com outras vantagens, a exemplo do adicional por tempo de serviço, do abono de permanência e da gratificação de função ou cargos comissionado, onde a alteração da base de cálculo só seria possível com a modificação da lei de regência ou em virtude, em cada caso concreto, de decisão judicial, aqui tem o Colégio de Procuradores de Justiça o poder de alargar a base de cálculo da gratificação por substituição cumulativa, para alcançar, conforme já mencionado entendimento jurisprudencial, o adicional isonômico e a parcela autônoma.

Contudo, importante lembrar, que pretendida modificação deve ser feita com comedimento e prudência, já que existe um limite, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para despesa com pessoal, e a manutenção do atual percentual, com o alargamento da base de cálculo, importaria, irremediavelmente, em um aumento significativo, com efetivo perigo de descumprimento da supramencionada Lei.

Atualmente, a gratificação por substituição cumulativa, paga nos termos da Resolução CPJ nº 25/1994, corresponde, na primeira, na segunda e na terceira entrância, respectivamente, à importância de R\$ 1.616,27 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), R\$ 1.777,90 (um mil setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos) e, R\$ 1.955,70 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Com a alteração proposta, os valores da gratificação em comento passarão para R\$ 1.753,38 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), R\$ 1.928,20 (um mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 2.142,45 (dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), importando, portanto, em um aumento real e responsável, para a primeira, segunda e terceira entrância, respectivamente, de R\$ 119,11 (cento e dezenove reais e onze centavos), R\$ 150,30 (cento e cinquenta reais e trinta centavos) e R\$ 186,75 (cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Ademais, convém ainda observar, que o percentual das gratificações das várias funções exercidas por Promotores de Justiça, estipuladas na Resolução nº 04/2003, a exceção do cargo de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça - 35% (trinta e cinco por cento) e de Promotor-Corregedor - 32% (trinta e dois por cento), todas as demais têm percentual inferior, ou no máximo igual (Assessor Técnico) ao atualmente conferido à gratificação por substituição cumulativa, sendo oportuna a correção desta distorção.

Por fim, o aumento de dois para três meses do período máximo de substituição cumulativa, tende a proporcionar ao substituto uma melhor programação de sua atuação funcional.

Maria do Socorro Diniz
Procuradora-Geral de Justiça